



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PALMA

Geoparque
Quarta Colônia



MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 34/2025

EXMO Sr. MATEUS DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES NOVA PALMA-RS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

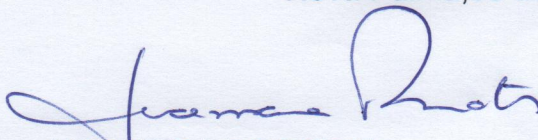
Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa em regime de urgência, o Projeto de Lei que integra esta mensagem dispõe sobre a modificação na composição e a supressão de alternância no mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Educação, disciplinado na Lei nº 1.733, de 2017.

Tendo em vista a necessidade de algumas alterações regimentais do sistema de ensino de Nova Palma, foi analisada a questão dos representantes da ACIS. No que tange a essa questão, respeita-se a importância dessa instituição, porém sempre há dificuldade de indicação de membros, bem como, os mesmos não têm efetividade.

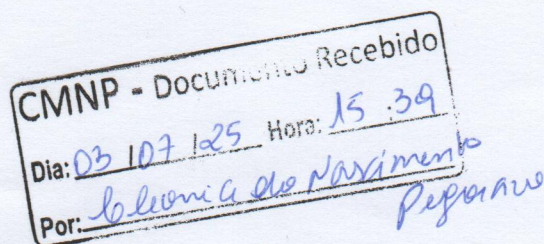
Além disso, considerando que não há lei maior que sustente a renovação dos membros do conselho em regime de 1/3, bem como a pequena quantidade de profissionais que se dispõe a fazer parte deste órgão, faz-se necessária a renovação de todos os membros simultaneamente a cada 3 (três) anos.

Neste sentido, solicitamos aos Nobres Vereadores que analisem e deliberem sobre o referido Projeto de Lei.

Nova Palma, 03 de julho de 2025.


JUCEMARA ROSSATO

Prefeita





PROJETO DE LEI Nº 34/2025.

Altera a composição do Conselho Municipal de Educação através da alteração da Lei nº 1733, de 2017, e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificada a composição do Conselho Municipal de Educação mediante nova redação ao art. 2º da Lei nº 1.733, de 24 de outubro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 10 (dez) membros titulares designados pela Prefeita, a partir de indicações dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – 01 (um) representante dos Professores Municipais da Educação Infantil;

IV – 01 (um) representante dos Professores Municipais dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

V – 01 (um) representante dos Professores Municipais dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

VI – 01 (um) representante dos profissionais que atuam com alunos especiais;

VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

VIII – 01 (um) representante dos diretores das escolas municipais;

IX – 01 (um) representante do Conselho Escolar e Círculo de Pais e Mestres das escolas da Rede Municipal de Ensino;

X – 01 (um) representante do Centro de Pesquisas Genealógicas de Nova Palma.

§ 1º

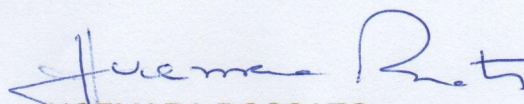
.....(NR)”

Art. 2º Fica suprimida a alternância na renovação dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 1º e 2º do art. 3º, da Lei nº 1.733, de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Palma, 03 de julho de 2025


JUCEMARA ROSSATO
Prefeita

